A C O R D Ã O

TC-022426.989.25-7 (ref. TC-019168.989.24-2, TC-019264.989.24-5, TC-019267.989.24-2, TC-019268.989.24-1, TC-019270.989.24-7, TC-019272.989.24-5, TC-019273.989.24-4 e TC-019275.989.24-2)

Recorrente: Wilson Almeida Lima.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Iguape e Edimar Martins Silva – ME (atualmente EMS Transportes e Serviços Ltda.), objetivando a concessão de transporte coletivo de passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município, em veículo tipo ônibus.

Responsáveis: Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro e Wilson Almeida Lima (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/03/26, na parte que julgou irregulares o procedimento licitatório, o contrato de concessão e os termos aditivos, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alanis Silvi Massulo Ribeiro (OAB/SP nº 472.302), Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA INEXISTENTE. INDEFINIÇÃO ACERCA DOS FLUXOS DE CAIXA DO PROJETO DE CONCESSÃO. OMISSÃO DA TAXA INTERNA DE RETORNO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL SEM ESPECIFICAÇÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS. HABILITAÇÃO DE LICITANTE A DESPEITO DO DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. DIVERGÊNCIA ENTRE O AJUSTE ASSINADO E A MINUTA CONSTANTE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. REVERSÃO DE BENS À ADMINISTRAÇÃO APÓS O ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO. CONDIÇÃO RESTRITIVA. AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE. EXECUÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÔNIBUS DE TERCEIROS E COM MAIS DE DEZ ANOS DE FABRICAÇÃO. ATRASOS NO INÍCIO DAS VIAGENS. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA PREFEITURA. ADITAMENTOS. CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LINHAS DE TRANSPORTE DE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2B0B-57P1-6IXZ-3GJF

TC-022426.989.25-7

PASSAGEIROS. OMISSÃO DOS FUNDAMENTOS SUBJACENTES. REAJUSTE DO VALOR DO SUBSÍDIO. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO. INOBSERVÂNCIA DA FÓRMULA ESTIPULADA PELO INSTRUMENTO CONTRATUAL. ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Wilson Almeida Lima, ex-Prefeito do Município de Iguape, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Vice-Presidente no exercício da Presidência – Conselheiro Dimas Ramalho.
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2B0B-57P1-6IXZ-3GJF